**RESOLUÇÃO Nº 10 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 565ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2013.

**CONSIDERANDO** o valor histórico, arquitetônico e “afetivo” do edifício que abrigou o antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto), que documenta o ideal de escola de uma época na concepção dos espaços e no uso de materiais;

***CONSIDERANDO*** a relevância do “espírito” empreendedor do Sr. Guilherme Praun da Silva, que contribuiu sobremaneira para a formação e desenvolvimento da região de Vila Guilherme, inclusive viabilizando a construção do edifício aqui tratado;

**CONSIDERANDO** que o entorno do referido Grupo é o testemunho da primeira configuração urbana implementada naquela área da cidade, onde a Praça Oscar da Silva e os elementos que a constituem, mantém uma relação de interação com o bem tombado de fundamental importância para a preservação da harmonia urbana ali existente;

**CONSIDERANDO** a intensa transformação que vem ocorrendo na região e a necessidade de se preservar a ambiência do bem tombado; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 1991-0.005.370-8

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - **TOMBAR** o imóvel que abrigou o **ANTIGO GRUPO ESCOLAR DE VILA GUILHERME (AFRÂNIO PEIXOTO)**, *situado à Praça Oscar da Silva nº 110,* no bairro de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme – Setor 304, Quadra 056, Lote 0001-9 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças, conforme Mapa que integra esta Resolução.

**Artigo 2°** - São partes integrantes do *tombamento* descrito no Artigo 1°:

*a) Muro e elementos metálicos de fechamento* (portão e gradil);

*b) Escadaria de acesso ao edifício principal; o jardim frontal e sua geometria;*

*c) Edifício principal;*

*d) Pátio coberto* e *suas escadarias*;

*e) Pátios descobertos;*

*f) Caixa d’água.*

**Artigo 3°** - Serão as seguintes as diretrizes para intervenções nos elementos descritos no artigo 2°:

**I -** Deverão ser preservadas as características arquitetônicas externas e internas, sendo admitidos reparos, sem modificação de forma, vãos, estrutura e materiais utilizados.

**Parágrafo Único** – As demais edificações existentes no lote são consideradas elementos espúrios que deturpam e prejudicam o pleno entendimento do *Imóvel que Abrigou o antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto)* e, portanto, não será permitida para os mesmos, reforma com ampliação de área ou gabarito, bem como, quaisquer intervenções que venham a agravar esta situação.

**Artigo 4°** - Ficam definidos como área de proteção (área envoltória) do bem tombado, os elementos abaixo descritos com suas respectivas diretrizes para futuras intervenções:

**I - Praça Oscar da Silva:**

- Não serão admitidas modificações na geometria do perímetro e a eliminação de elementos arbóreos.

**II - Abrigo da 1ª Linha de Ônibus do bairro de Vila Guilherme:**

- Não serão admitidas modificações nas suas características arquitetônicas.

**III - Os lotes da Quadra 055 e da Quadra 056, ambos do Setor 304** – (Base: Mapa Oficial da Cidade – MOC):

- Gabarito máximo de 15,00 (quinze) metros, tomado a partir do nível médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, tais como, cobertura, cumeeira, caixa d’água etc.

***Artigo 5°*** *- Todas as análises de propostas de intervenções no* lote e no edifício do antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto)*, na* Praça Oscar da Silva *e no* Abrigo da 1ª Linha de ônibus do bairro de Vila Guilherme *serão realizadas pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal da Cultura / CONPRESP; ficando responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Vila Maria/Guilherme - MG e a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, no que se refere aos lotes do item III do Artigo 4º, integrantes da área de proteção (área envoltória).*

***Artigo 6°*** *- O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis descritos no Artigo 4º.*

**Artigo 7°**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n°14/CONPRESP/91 que trata da abertura de tombamento do imóvel que abrigou o antigo Grupo Escolar de Vila Guilherme (Afrânio Peixoto).

DOC 03/10/2013 – PÁG. 53 E 54